

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

19ª COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDEC

Projeto de Lei n.º 257 de 2022

Autoria: Vereador Eduardo Alfaia

Ementa: ESTABELECE a obrigatoriedade da concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Manaus, notificar o consumidor sobre as multas aplicadas e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Eduardo Alfaia, que estabelece a obrigatoriedade da concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Manaus, notificar o consumidor sobre as multas aplicadas e dá outras providências.

O presente PL recebeu os pareceres favoráveis da Procuradoria Legislativa, da 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação - CCJR, da 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, tendo, por fim, sido encaminhado para esta 19ª Comissão por envolver matéria disposta no artigo 35, inciso XIX, c/c artigo 55, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Este é o sucinto relatório, razão pela qual passo a opinar.

Ab initio, o presente parecer se manifestará apenas quanto a competência da COMESP prevista no artigo 55, inciso I, do RICMM. No que dispõe:

Art. 45. À Comissão de Esporte compete:

I – **opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, definir alternativas de defesa do consumidor, (...);**
(grifamos)

Em concordância, com a Constituição Federal de 1988, o art. 170, V, sobre os princípios gerais da atividade econômica, nos seguintes termos:

Artigo 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

V – defesa do consumidor;
(grifo próprio)

Observado que há cabimento à análise desta COMDEC, concordantemente à CF/88, nota-se, portanto, que há legalidade na forma aferida pela 2ª CCJR, restando clara a importância social e consumerista do projeto em debate.

Proteger os interesses do consumidor, parte menor na relação de consumo, é preponderante, nesta seara, este projeto mostra o claro objetivo protecionista, uma vez que obriga as empresas concessionárias de serviços públicos delegados a notificar quanto à aplicação de sanções pecuniárias, com base no princípio da boa-fé objetiva. Segundo o advogado Thiago Helton, o princípio da boa-fé é quando as pessoas agem com honestidade e respeito nas relações jurídicas, é como se fosse um acordo implícito para ser justo e não enganar os outros. Esse princípio é importante para promover a confiança e o respeito entre as pessoas nas diferentes situações legais.

Portanto, conclui-se que o presente Projeto de Lei de autoria do ínclito vereador merece **PARECER FAVORÁVEL** com base nos fatos e fundamentações acima expostas.

É o que me parece, s.m.j..

Manaus - AM, 23 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

RODRIGO GUEDES
Vereador – PODEMOS